



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO n.º 590/2008

Dispõe sobre o instrumento de Avaliação para mensuração do desempenho de servidor em estágio probatório e para fins de movimentação na carreira.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE/MT n.º 543, de 21 de março de 2005, e considerando o art. 28 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 22.582, de 30 de agosto de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Durante o estágio probatório, bem como durante a movimentação na carreira, o servidor será avaliado em seu desempenho nas atribuições do cargo, conforme disposto na Resolução TSE n.º 22.582/07, por meio do formulário constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A avaliação de desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo têm por finalidade:

- I. verificar a aptidão do servidor para o exercício das atribuições do cargo efetivo, no período do estágio probatório;
- II. subsidiar a concessão de progressão funcional e promoção;
- III. detectar necessidades de capacitação e desenvolvimento;
- IV. identificar necessidades de adequação na lotação do servidor.

Art. 3º O servidor no desempenho das atribuições do cargo será avaliado, nos fatores de assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade, comprometimento, comunicabilidade, flexibilidade, inovação, organização, persistência, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, visão organizacional e conhecimento técnico, constantes do formulário de avaliação de desempenho – anexo I.

Art. 4º A cada fator de desempenho deverá ser atribuída pontuação de acordo com os critérios e pontuação a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Critério	Pontuação
Ótimo	10
Acima da média	9,8,7
Média	6,5,4
Abaixo da média	3,2,1
Nulo	0

Art. 5º O processo de avaliação de desempenho será composto, obrigatoriamente, da auto-avaliação do servidor e da avaliação da chefia imediata, atribuindo-lhes, respectivamente, pesos 1 e 2.

Art. 6º A média ponderada de cada fator de desempenho será obtida por meio da seguinte fórmula:

Média ponderada do Fator de desempenho =	$\frac{(\text{Pontuação do servidor} \times 1) + (\text{pontuação da chefia} \times 2)}{3}$
---	---

Art 7º O resultado de cada etapa de avaliação será obtido por meio da média ponderada entre a auto-avaliação do servidor e a avaliação do superior imediato, conforme Resolução TSE n.º 22.582/07.

Art. 8º Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver pontuação igual ou superior a 126 pontos, correspondente a 70% da pontuação máxima de 180 pontos.

Art. 9º A chefia imediata deverá preencher o campo de comentários do formulário com sugestões para as oportunidades de melhorias no desempenho do servidor avaliado.

Art. 10 Poderá o servidor, no campo próprio do formulário, registrar comentários que julgar pertinentes.

Art 11 Caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento promover ações para a melhoria dos fatores de desempenho, que apresentarem resultado insatisfatório.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e oito.


DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Presidente


DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Vice-Presidente e Corregedor


DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz-Membro


DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Juiz-Membro


DR. RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
Juiz-Membro


DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES
Juiz-Membro


DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Juiz-Membro


DR. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador Regional Eleitoral